



APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS EM 08 / 09 / 25

REQUERIMENTO N° 64/2025

PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Ázara Resende de Alvarenga
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Requer informações detalhadas sobre a implementação da Lei Municipal nº 3.693/2017, referente à remoção de veículos abandonados em logradouros públicos.

O Vereador que a este subscreve, Gustavo Henrique Protásio Martins, no exercício de suas atribuições regimentais e constitucionais, pautado pelos elevados princípios da transparência, da eficiência e da probidade que devem nortear a gestão pública, e com fundamento no artigo 68, II, da Lei Orgânica do Município de Campo Belo, e nos artigos 98, inciso I, e 137, inciso I, do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, vem respeitosamente a Vossa Excelência requerer que seja encaminhado ao **DD. Prefeito Municipal de Campo Belo** o presente expediente, a fim de que este exponha e preste as informações que seguem.

Este requerimento te a finalidade de se requer à Prefeitura relatório completo sobre as medidas que estão sendo efetivamente implementadas para o cumprimento da Lei Municipal nº 3.693, de 21 de junho de 2017, que autoriza a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no perímetro urbano do Município.

Para tanto, requer-se que sejam prestadas a seguintes informações de modo pormenorizado:

1. **Relatório de Ações Implementadas:** Um relatório detalhado de todas as ações empreendidas pela Administração Municipal na aplicação da Lei Ordinária nº 3.693/2015, para identificar, notificar e remover veículos abandonados em logradouros públicos. Este relatório deve incluir dados quantitativos sobre o número de veículos identificados, o número de notificações expedidas, a quantidade de veículos removidos e a localização dessas ocorrências.
2. **Cronograma de Fiscalização e Remoção:** A apresentação de um cronograma claro e abrangente para as futuras ações de fiscalização e remoção de veículos abandonados em todo o perímetro urbano do Município, indicando as equipes responsáveis, os



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

recursos materiais e humanos alocados para essa finalidade, e as metas de execução para os próximos meses.

3. **Destinação dos Veículos Recolhidos:** Informações sobre a destinação dos veículos já recolhidos, incluindo o número de leilões realizados, se for o caso, a receita auferida com a alienação desses bens e a aplicação desses recursos nos cofres públicos, em conformidade com o Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.693/2015.
4. **Medidas Preventivas e Educativas:** A descrição das medidas preventivas e educativas que estão sendo ou serão implementadas para conscientizar a população sobre os riscos do abandono de veículos e para incentivar a colaboração dos municípios na denúncia de novas ocorrências.
5. **Desafios e Obstáculos:** A exposição dos principais desafios e obstáculos enfrentados pelo Poder Executivo na aplicação da Lei Municipal nº 3.693/2015, acompanhada de propostas de soluções ou de eventuais necessidades de aprimoramento legislativo ou administrativo.

Por fim, reitero a premente necessidade de resposta ao presente requerimento dentro do prazo legal estabelecido pelo **Artigo 11, caput e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Campo Belo-MG**, qual seja de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por no máximo mais 15 (quinze), se a complexidade exigir, sob pena das sanções legais cabíveis em caso de descumprimento, conforme a legislação vigente e as prerrogativas do Poder Legislativo.

Conto com a aprovação em Plenário, bem como com a imediata remessa deste expediente à autoridade competente para os devidos esclarecimentos.

Sala das Sessões, 07 de setembro de 2025.

Gustavo Henrique Protásio Martins

Vereador



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de informações e providências ao Poder Executivo Municipal encontra sua inafastável justificativa na essencialidade do exercício da função fiscalizadora que incube ao Poder Legislativo Municipal, consoante o mandamento constitucional e legal que o reveste de autoridade para o controle externo da Administração Pública, garantindo a lisura, a economicidade e a probidade na gestão dos recursos do erário.

A fundamentação legal para esta requisição está solidamente amparada nas normativas que regem a atuação do Poder Legislativo Municipal, reafirmando seu papel essencial no controle e fiscalização da Administração Pública. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Artigo 31, preconiza que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Este dispositivo constitucional consagra a prerrogativa da Câmara Municipal de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pela eficiente execução das políticas governamentais. No âmbito local, a Lei Orgânica Municipal de Campo Belo e o seu Regimento Interno detalham e operacionalizam essa competência fiscalizatória.

Especificamente, este requerimento se fundamenta nos artigos 67, caput e inciso V, 68, incisos I e II, e 73, §1º, incisos V, VI, IX e X, todos da Lei Orgânica do Município de Campo Belo, bem como nos artigos 98, inciso I, 135 e 137, inciso I e §1º, do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, e, ainda, nos artigos 5º, caput e inciso XXII, 30, incisos I e VIII, 31, 144, 196 e 225, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

A persistência de veículos automotores abandonados em vias públicas no Município de Campo Belo representa uma grave e multifacetada problemática, impingindo impactos negativos diretos à saúde pública, à segurança viária e à qualidade de vida da população. É imperativo que a Administração Municipal atue de forma contundente e célere para mitigar os riscos e transtornos causados por essa situação, especialmente considerando a existência de legislação local específica que instrumentaliza tal atuação. A inação ou a morosidade na aplicação das normativas vigentes não apenas desvirtuam o propósito legislativo, mas também fomentam um ambiente de degradação urbana e desrespeito às prerrogativas fundamentais dos cidadãos.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os veículos abandonados transformam-se, invariavelmente, em focos de proliferação de vetores de doenças, como o *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya, em virtude do acúmulo de água em seus interiores e partes descobertas. Esta realidade, que se agrava em períodos chuvosos, representa uma ameaça sanitária iminente e contínua, colocando em risco a saúde de toda a comunidade. Além do perigo epidemiológico, tais carcaças e automóveis em estado de decomposição servem como esconderijos para animais peçonhentos, como ratos, escorpiões e cobras, além de propiciar o acúmulo de lixo e entulhos, contribuindo para a insalubridade e a proliferação de pragas urbanas. Tais circunstâncias configuram uma afronta direta ao direito à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantidos constitucionalmente, e demandam uma resposta urgente do Poder Público.

Para além dos riscos à saúde, o abandono desses veículos compromete significativamente a segurança no trânsito e o ordenamento territorial. Eles frequentemente ocupam calçadas, dificultando o trânsito de pedestres, especialmente idosos e pessoas com deficiência, além de obstruírem faixas de rolamento, prejudicando a fluidez do tráfego e, mais criticamente, reduzindo a visibilidade em cruzamentos e curvas. Esta redução da visibilidade é um fator preponderante para o aumento do risco de acidentes, colocando em perigo motoristas, ciclistas e pedestres. Adicionalmente, a presença desses veículos deteriorados gera uma percepção de insegurança na comunidade, podendo servir como abrigo para indivíduos mal-intencionados, locais para descarte ilegal de entorpecentes ou esconderijos para objetos ilícitos, impactando a segurança pública e a ordem social. A estética urbana é também severamente comprometida, com a poluição visual contribuindo para a desvalorização imobiliária e a deterioração do ambiente em que se inserem.

Um exemplo notório e emblemático dessa situação, e que motivou a atuação direta deste Vereador, foi a presença de uma carreta na Avenida Prefeito Wanderlei Luiz Maia, que permaneceu por anos sem rodas, acumulando água e constituindo-se em um possível foco de dengue, além de atrapalhar de forma acentuada a visibilidade no cruzamento com a Rua Lourenço Castanho. A remoção desse veículo, que deveria ter sido uma ação ordinária da administração, somente ocorreu após a intervenção ativa e reiterada deste parlamentar. A necessidade de intervenção individual de um membro do Poder Legislativo para resolver um problema tão visível e de longa data, que a própria legislação municipal já prevê, é um



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

indicativo preocupante da ineficácia ou da omissão do Poder Executivo em cumprir suas obrigações e em aplicar as leis que ele próprio sancionou. Este caso específico serve como um alerta e um reforço à urgência de se obter informações claras e um plano de ação efetivo por parte da Prefeitura, visando garantir que situações semelhantes sejam prevenidas e resolvidas sistematicamente.

A Lei Municipal nº 3.693, de 21 de junho de 2017, oferece ao Poder Executivo Municipal as ferramentas jurídicas necessárias para abordar e solucionar essa questão. Seu Artigo 1º autoriza expressamente a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos. O Artigo 2º detalha o que se considera veículo abandonado, incluindo condições como "evidente estado de decomposição, ainda que coberto com capa de material sintético", "não possuir placa de identificação obrigatória", "estar impossibilitado de deslocamento com segurança pelos próprios meios", "em visível mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária" e, crucialmente, "oferecer risco à segurança e/ou à saúde dos municíipes". O mesmo artigo prevê a afixação de um comunicado ao proprietário e, em seu §3º, a remoção imediata caso o veículo não possua placas de identificação. O Artigo 3º estabelece que, passados 7 dias da notificação sem providências do proprietário, o veículo deverá ser guinchado e recolhido, com as subsequentes medidas de identificação e notificação para resgate. Finalmente, o Artigo 4º dispõe sobre o leilão público dos veículos não reclamados após 90 dias, com a receita revertida aos cofres públicos.

A existência de tal arcabouço legal, detalhado e sancionado há anos, torna ainda mais incompreensível a permanência de veículos abandonados em pontos críticos da cidade e a necessidade de intervenção legislativa pontual para casos que deveriam ser resolvidos rotineiramente pela administração. A Câmara Municipal, no seu papel de fiscalizadora, tem o dever de assegurar que as leis aprovadas sejam devidamente cumpridas e que a gestão pública atenda aos anseios e necessidades da população com a eficiência e a diligência esperadas.

O Artigo 67 da Lei Orgânica Municipal de Campo Belo confere à Câmara Municipal a atribuição de dispor sobre todas as matérias de competência do Município, com a sanção do Prefeito, destacando, no inciso V, a competência sobre a "organização dos serviços públicos e instituição de políticas públicas estruturais". A questão dos veículos abandonados e o



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

saneamento das vias públicas se enquadram plenamente nesta definição, como um serviço público fundamental e uma política estrutural de interesse local, diretamente relacionada ao bem-estar e à segurança da coletividade.

Mais especificamente, o Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal de Campo Belo, em seus incisos I e II, estabelece que a Câmara Municipal poderá, por decisão de seu plenário ou de qualquer de suas comissões, "convocar Secretário Municipal, dirigente de entidade da Administração Pública Municipal ou prestador de serviço público municipal delegado, para prestarem, pessoalmente, informações sobre atividades de sua competência especificadas no ato correspondente" e "requisitar do Prefeito ou de qualquer das autoridades referidas no inciso anterior, informações escritas sobre temas específicos relacionados a sua competência". O §2º do mesmo artigo fixa o prazo de 15 (quinze) dias para o envio das informações requisitadas, prorrogável uma única vez por igual período, e o §3º adverte que a falta de atendimento ou a prestação de informação falsa implicará responsabilização nos termos da legislação federal. A prerrogativa de solicitar informações, que é o cerne deste requerimento, é, portanto, inquestionável e essencial para o controle externo da administração.

Ademais, o Artigo 73 da LOM, que trata das comissões, ratifica a legitimidade desta Casa para a presente iniciativa. O §1º, incisos V, VI, IX e X, do referido artigo, elenca entre as atribuições das comissões "solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração", "convocar Secretários Municipais e os responsáveis pela Administração Direta e Indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições", "receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas", e "requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários". A qualidade de Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social deste Vereador, conforme o cabeçalho da peça "Requerimento nº 52-2025 - Gustavo - CONDIÇÕES SAÚDE.docx", reforça ainda mais a relevância desta solicitação, haja vista os impactos diretos dos veículos abandonados na saúde pública.

No âmbito do Regimento Interno, o Artigo 98, inciso I, classifica o requerimento como uma proposição, enquanto o Artigo 135 estabelece que os requerimentos são passíveis de deliberação pela Câmara. O Artigo 137, inciso I, do Regimento Interno, especifica que é



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

decidido pelo Plenário o requerimento que solicite "informação às autoridades municipais", o que se alinha perfeitamente com o objetivo deste pleito. O §1º do mesmo artigo exige que tais requerimentos sejam escritos, requisito que está sendo plenamente observado. O §4º ainda determina que o Presidente da Câmara deverá encaminhar o requerimento aprovado aos destinatários competentes no prazo máximo de 10 (dez) dias, o que assegura a celeridade do trâmite.

A fundamentação constitucional da atuação municipal também é clara. O Artigo 30 da Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local" (inciso I) e para "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" (inciso VIII). A Lei Municipal nº 3.693/2015 é um reflexo direto dessa competência legislativa local e sua efetivação é essencial para o cumprimento desses mandamentos constitucionais.

Finalmente, os riscos à saúde e segurança dos municíipes, detalhados anteriormente, encontram guarida nos direitos fundamentais da Constituição Federal. O Artigo 5º, caput e inciso XXII, assegura o direito à vida, à segurança e à propriedade. O Artigo 144 estabelece a segurança pública como dever do Estado. O Artigo 196 consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, enquanto o Artigo 225 garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. O problema dos veículos abandonados afeta todos esses direitos e deveres, tornando a intervenção da Câmara Municipal não apenas legítima, mas absolutamente necessária e urgente.

Diante de todo o exposto, e considerando a relevância da temática para a saúde pública, a segurança viária, o ordenamento urbano e a dignidade dos municíipes, bem como a necessidade premente de garantir a fiel execução da Lei Municipal nº 3.693/2015, a Câmara Municipal de Campo Belo, ao requisitar tais informações e providências, exerce o seu inarredável dever de fiscalização, visando à proteção do interesse público e à garantia de que os serviços essenciais à população sejam prestados com a qualidade e a diligência que Campo Belo merece. O diálogo institucional entre os Poderes, pautado pela busca conjunta de soluções, é fundamental para o aprimoramento contínuo da gestão municipal e para a construção de uma cidade mais segura, saudável e organizada para todos os seus habitantes.